



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

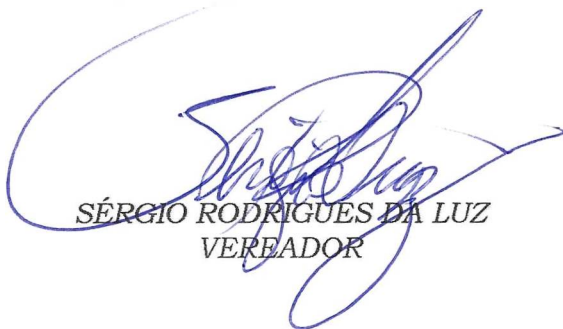
Projeto de Lei 060/2003.

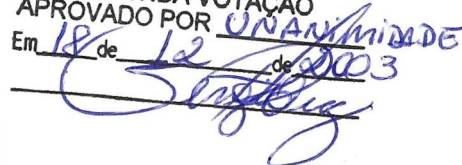
Súmula: Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí.

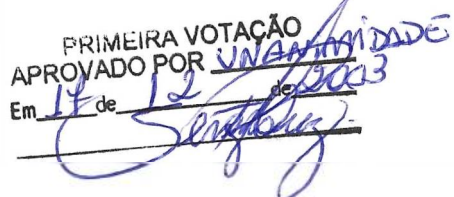
Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

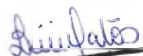
Sala das sessões em 17 de Novembro de 2003.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
VEREADOR

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18 de 12 de 2003


PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 de 12 de 2003


CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo sob nº 262/03
Em 17 / 11 / 03 às 16 : 12





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 060/2003

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei Declarar de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí.

A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais.

Desta forma, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 16 de Dezembro de 2003.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOÍNO M PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO M F MACHADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 060/2003

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei Declarar de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí.

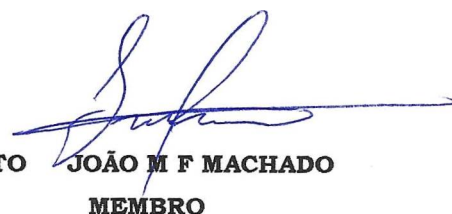
A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais.

Desta forma, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 16 de Dezembro de 2003.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE

ARDOÍNO M PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO M F MACHADO
MEMBRO

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Segurança do Distrito de Carambel, Município de Castro-PR., entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, tem por finalidade colaborar com as atividades das Polícias Militar e Civil do Paraná, para que suas Unidades possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art. 2º - O Conselho tem por objetivo:

- I - Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com os componentes das Unidades Militar e Civil do Distrito de Carambel;
- II - Promover palestras, conferências, fóruns de campanhas educativas, que despertam na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e tranquilidade pública;
- III - Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência das Unidades da polícia Militar e Civil sediadas no Distrito;
- IV - Fiscalizar a ação policial, sem ferir sua autoridade, encaminhando "coletivamente" as denúncias e levando diretamente à autoridade superior as reivindicações e as queixas da Comunidade.

Art. 3º - O Conselho tem sede e foro no Distrito de Carambel, Município de Castro, Estado do Paraná, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao Conselho envolver-se direto ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 5º - O Conselho será constituído por autoridades e representantes de Clubes e Serviços, Entidades representativas de classes, Órgãos Assistenciais, Culturais e Religio



92
ACG

sas, Associações de bairros e demais lideranças de âmbito municipal, residentes ou domiciliadas no Distrito interessados em colaborar nas soluções dos problemas da comunidade.

§ 1º - Não será permitida a participação de policiais militares e civis nos Órgãos de Administração do Conselho.

Art. 6º - Constituem patrimônio do Conselho:

- I - Os bens e direitos que a ele venham a ser incorporados;
- II - Os bens e direitos com que foi instituído, os já adquiridos e os que venham a adquirir;
- III - As doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem recursos do Conselho:

- I - Dotações do Município;
- II - Contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado ou de terceiros;
- III - Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- IV - Doações e legados;
- V - Os provenientes de suas próprias atividades.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São Órgãos da administração do Conselho:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 9º - Os membros da Diretoria não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

§ Único - O exercício dos cargos da Diretoria será considerado como serviço relevante à comunidade.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para apreciar o plano de contas e a prestação de contas apresentada pela Diretoria, e bi-anual-

003
ACG

mente para referendar a indicação da Diretoria.

Art. 11 - A Assembléia poderá ser convocada, extraordinariamente por solicitação:

I - De, pelo menos 02 integrantes do Conselho, mediante representação à Diretoria.

Art. 12 - A Assembléia Geral compete:

I - Julgar, anualmente, o relatório apresentado pela Diretoria;

II - Apreciar, anualmente, o plano de prestação de contas apresentado pela Diretoria;

III - Aprovar e reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços (2/3) dos membros registrados no Conselho;

IV - Resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Art. 13 - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III do artigo anterior, somente poderá se reunir com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do Conselho ou com qualquer número em segunda convocação.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais não será admitido o voto por procuração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria é o órgão executivo do Conselho e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º Tesoureiros, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 16 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, incumbindo-lhe privativamente:

I - Representar o Conselho para todos os efeitos legais;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III - Realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto;

IV - Gerir os interesses econômicos e financeiros do Conselho, prestando contas mensalmente ao Conselho Deliberativo;



- W4
Jca
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o balanço financeiro;
 - VI - Aprovar a inscrição de integrantes do Conselho, mediante registro em livro próprio;
 - VII - Publicar, após a proposição do Conselho Deliberativo, em jornal da cidade ou da região, a demonstração da despesa e receita do Conselho;
 - VIII - Autorizar e fiscalizar qualquer empreendimento objetivando obtenção de recursos;
 - IX - Designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do Conselho;
 - X - Deliberar, conclusivamente, sobre doações de bens em geral, ao Estado, para as Unidades da Polícia Militar e Civil sediada no Distrito.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelos órgãos de administração do Conselho.

Art. 18 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, o Comandante das Unidades da Polícia Militar e Civil do Município, ou com jurisdição na área, para debaterem e analisarem estudos e prioridades, segundo os critérios definidos no art. 2º deste Estatuto.

§ Único - O Comandante do Batalhão com jurisdição no Município, poderá designar um oficial como seu representante junto ao Conselho, para atuar como Conselheiro Técnico, sem direito a voto.

Art. 19 - Ao Presidente:

- I - Superintender as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV - Representar, ativa e passivamente, o Conselho em todos os atos judiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V - Assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o Conselho, inclusive cheques;



44. 00
Agg
- VI - Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
 - VII - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
 - VIII - Assinar convenios, acordos, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o Conselho nas suas finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto.

- Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- Art. 21 - Compete ao 1º Secretário, lavrar as atas das reuniões, redigir e assinar com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo outros encargos correlatos.
- Art. 22 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretários em seus impedimentos.
- Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do Conselho, a arrecadação dos fundos, pagamentos das despesas, elaboração de balancetes e assinatura, com o Presidente, de cheques e demais documentos.
- Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e um Presidente eleitos em Assembléia Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal terá igual tempo de mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição para o período seguinte.

- Art. 26 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a contabilidade do Conselho, verificando a qualquer tempo, o saldo em caixa e valores em depósito;
- II - Examinar e emitir parecer sobre balancetes;
- III - Apreciar os encargos assumidos em convênios ou termos de acordo, bem como acordar nas transferências de recursos de terceiros ou doações;



- 46
JCS
- IV - Emitir parecer sobre as contas, relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
 - V - Examinar livros, documentos e fazer inquéritos;
 - VI - Aprovar despesas extraordinárias dentro do limite de 20 até 50 salários mínimos vigentes;
 - VII - Convocar Assembléia Geral Ordinária.

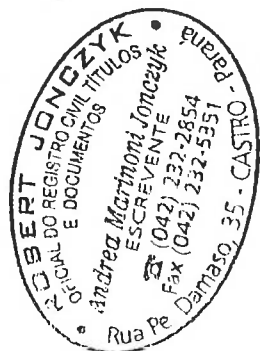
CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 27 - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- I - Sócios Contribuintes: Qualquer pessoa habitante do perímetro urbano ou rural do Distrito de Carambei, ou entidade, associação, empresa individual ou coletiva, comercial, industrial ou prestadora de serviços, que se vincule, espontaneamente ao Conselho, contraindo a obrigação de pagar mensalidades ou anuidades ou oferecer contribuições na forma que dispuser ato da Diretoria.
- II - Sócios Beneméritos: São aqueles a quem o Conselho deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à Entidade ou à Comunidade.

Art. 28 - São Direitos dos Sócios:

- I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, apresentar propostas e indicações e votá-las;
- II - Participar das atividades do Conselho;
- III - Votar e ser votado, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- IV - Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria do Conselho, quaisquer medidas que visem o interesse da comunidade;
- V - Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudicial aos seus direitos;
- VI - Requerer informações ou esclarecimentos sobre assuntos do seu interesse ou da comunidade;
- VII - Solicitar esclarecimentos sobre atividades da Diretoria, ou de seus órgãos diretivos, sendo facultado, na Sede do Conselho, consultar dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral, o



007
Jacy

orçamento anual, o Parecer do Conselho Fiscal, os Livros da Sociedade e o relatório da Diretoria.

§ Único - Os direitos estabelecidos nos itens III, IV, e VII deste artigo, são exclusivos dos Sócios Contribuintes.

Art. 29 - São deveres dos Sócios:

- I - Acatar os atos das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- II - Obedecer as disposições desta Estatuto e o Regulamento interno da Entidade;
- III - Cooperar com todas as atividades e iniciativas que visem o cumprimento dos objetivos aos quais o Conselho se propõe a realizar;
- IV - Pagar pontualmente as mensalidades, anuidades ou contribuições que espontaneamente tenha assumido com o Conselho.

Art. 30 - A demissão será concedida mediante pedido expresso do Sócio anotando-se o ato respectivo no Livro de Registro de Associados.

Art. 31 - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos do Conselho, implicará na exclusão do Sócio, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias.

§ Único - Decorrido o prazo sem interposição de recursos, ou se este for delegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no livro próprio de Registro de Sócios, com a transcrição de motivo da exclusão.

Art. 32 - Ocorrendo o falecimento do Sócio Contribuinte, seus direitos e deveres se transmitem à viúva, aos seus herdeiros ou sucessores legítimos, mediante registro do fato em livro competente.

§ Único - O desligamento do Sócio por falecimento, poderá ser solicitado por qualquer pessoa que legitimamente o represente.



001
ACG

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os integrantes do Conselho não responderão solidariamente subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 34 - O Conselho atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração das Unidades Militares e Cíveis.

Art. 35 - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo Conselho, à aprovação do Comandante Geral da Polícia Militar e Civil e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

§ Único - Tratando-se de construção de prédio novo, deverá ser obedecido o padrão estipulado pelas Polícias Militar e Civil.

Art. 36 - Toda aquisição de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, destinados à utilização pelas Unidades Civil e Militar, para fins de parecer técnico e padronização, deverá ser submetida à consulta prévia das Polícias Militar e Civil.

Art. 37 - Os recursos referidos no art. 7º deste Estatuto serão depositados em conta bancária especial e movimentada, exclusivamente, pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho, ou seus substitutos legais, conjuntamente.

Art. 38 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

Art. 39 - O Conselho somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) das pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

Art. 40 - No caso de dissolução, o patrimônio do Conselho será doado à Prefeitura para revertê-lo em benefício da comunidade.

Art. 41 - Serão considerados fundadores do Conselho todos os que comparecerem à primeira Assembleia Geral, especialmente-



009
H. J. G.

te instalada para a fundação da entidade.

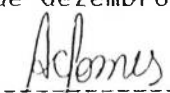
Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia especialmente convocada para tanto.



Certifico que o presente Estatuto do " CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEÍ ", foi extraído por processo reprográfico, expedida de acordo com o parág.1º do art.19 da Lei nº6015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original registrado sob nº215, do Livro A-02PJ, fls.252, em 11/07/1990.

O referido é verdade e dou fé.
Castro, 28 de dezembro de 2001.



Aldrey Cristina Gomes
Escrevente

Oficial do Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob n.º 6571 a fls.

097 do protocolo n.º 02

Castro, 11 de Julho 19 90

O Oficial do Registro

Maria Isabel Acosta

Registrado sob n.º 215 a fls. 252

do livro n.º 02-PJ do Registro de
Títulos e Documentos.

Castro, 11 de Julho 19 90

O Oficial do Registro

Maria Isabel Acosta



CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S/A.

C.B.C/M.F. Nº 76.604.685/0001-47

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1990.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 20 de Junho de 1990, às 13:00 horas, na sede social, Rua João Negrão nº 1.285, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 2. PRESENÇA - José Ermírio de Moraes Neto, José Roberto Ermírio de Moraes, Luiz Vilar de Carvalho e Dario Rodrigo Buschle. 3. MESA DIRIGENTE - José Ermírio de Moraes Neto, Presidente; Dario Rodrigo Buschle, Secretário. 4. DELIBERAÇÃO - Foi aprovado por unanimidade de votos a mudança de endereço da filial desta sociedade instalada na Rua de Acesso, nº 340, Jardim das Cataratas, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para a Rua Pe. Anchieta, nº 295, Jardim Dona Juracy, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, filial esta que foi objeto da Reunião da Diretoria, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 139.668, em 17-11-81. 5. OBSERVAÇÕES FINAIS - Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais diretores presentes. (aa) José Ermírio de Moraes Neto, Diretor Presidente; José Roberto Ermírio de Moraes, Diretor Vice-Presidente; Luiz Vilar de Carvalho, Diretor Superintendente e Dario Rodrigo Buschle, Diretor Financeiro. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro de Atas de Reunião da Diretoria nº 01 desta Companhia, o qual está arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 44.701, de 28-07-70.

Curitiba, 20 de Junho de 1990.

(Circular Stamp)
 MARIA JONCZYK
 SECRETÁRIO
 Arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 17589-8, por despacho em sessão de 26 de Junho de 1990.
 SECRETARIA GERAL - Eudes Gomes de Macedo
 Oficial do Registro Civil
 nº 70034-CA-9026 - R. 10
 CASTRO - PARANÁ
 EXTRATO DOS ESTATUTOS DO
 CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEÍ
 CARAMBEÍ - CASTRO - PARANÁ

Constituído no dia 10 de setembro de 1.989, com a denominação de "CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEÍ", com

adiante designada EMPREITEIRA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 61.156.410/0001-10, neste ato representada por RENATO NADALIN, atendendo ao contido no processo protocolado sob n. 760.500-5/90, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada n. 314/87, atinente à execução dos serviços de Obras de Arte Especiais, Ponte sobre o Canal Leste, extensão de 1.476,00 m; Ponte sobre o Canal Oeste, extensão de 699,00m; Ponte sobre o Rio Amambai, extensão de 373,00m e Ponte sobre o Ribeirão do Veado, extensão de 125,00m, (LOF Nº 03), mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Tendo em vista a aprovação do CONSELHO DIRETOR do DER/PR, através da Deliberação n. 274, de 13.06.90, e autorização Secretarial, datada de 26.06.90, fica prorrogado por mais 209 (duzentos e nove) dias corridos o prazo para execução dos serviços contratados, passando, consequentemente, o seu término para a data de 31.12.90, alterando-se em decorrência, o cronograma físico financeiro.

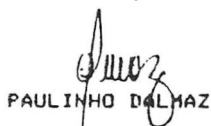
CLAUSULA SEGUNDA: - Por outro lado, fica estabelecido que o prazo de execução dos serviços deverá ser contado em dias corridos.

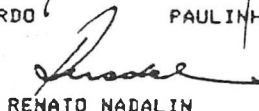
CLAUSULA TERCEIRA: - Fica entendido que continuam inalteradas e vigentes, no todo ou em parte, todas as Cláusulas do Contrato n. 314/87, e alterações subsequentes, que não contrariarem as constantes do presente.

CLAUSULA QUARTA: - Este termo só será válido e terá vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E, como nada mais houvesse, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes.


RUBENS GABARDO


PAULINHO DALHAZ


RENATO NADALIN

TESTEMUNHAS:-



T. 70036 - P. 9027

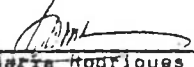
E S T A D O D O P A R A N Á

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

①

competências da Unidade Policial Militar e Civil do Município; Promover palestras, conferências, fóruns e campanhas educativas, que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e tranquilidade públicas; Contribuir com estudos e sugestões ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência da Unidade Policial, Militar e Civil, sediada no Município; e Fiscalizar a ação policial, sem ferir sua autoridade, encaminhando "coletivamente" as denúncias e levado diretamente à autoridade superior as reivindicações e as queixas da Comunidade. Seu quadro associativo será constituído por representantes de todas as Associações de classe, Assistenciais, Clube de Serviços e de Bairros, e demais pessoas jurídicas e físicas, interessadas em colaborar na solução dos problemas da Comunidade relacionados com a Segurança Pública. Sua diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. O Conselho fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes. Seus recursos constituem de Dotações do Município; Auxílio e subvenções da União, do Estado ou de terceiros; Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens; Doações e legados; e, os provenientes de sua própria atividade. No caso de dissolução seu Patrimônio será doado à Entidade com sede neste distrito e registrada no CNSS.

Carambel, 29 de junho de 1.990.


João Maria Rodrigues da Luz

T. 70025 - P. 9021

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO D. 000.000

TERMO ADITIVO QUE LEMTA SE FAZEM O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO PARANÁ E A FIRMA
COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E
OBRAS-CBPO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu n. 420, a seguir denominado DER/PR, neste ato representado por seus Diretores, GERAL, Engenheiro Civil, RUBENS GARARDO e DIRETOR DE OBRAS, Engenheiro Civil, PAULINHO DALMAZ, e a firma COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS-CBPO estabelecida em Osasco/SP na Avenida Presidente Kennedy, nº 2

EDITAL Nº 006/89-DER/DO-CONCORRÊNCIA
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL DATADA DE 22/06/90

PARTES : CONTRATANTE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA - XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RUA Alvaro Andrade, nº 310
CBC: 76.085.320/0001-41

OBJETO : Restauração do Pavimento na Rodovia PR.182, trecho
AMPERE-REALIZA, numa extensão de 18,480 km.

VALOR : Cr\$ 30.727.112,44 (trinta milhões, setecentos e
vinte e sete mil, cento e doze cruzeiros e quarenta
e quatro centavos).

PRAZO : 360 (trezentos e sessenta) dias corridos

DOTAÇÃO : Verba própria da dotação orçamentária do DER/PR,
projeto 1091, código 4112.0202, conforme documento
de empenho nº 002.550 de 26/06/90, no valor de Cr\$
55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) e
outros que serão emitidos oportunamente.

FORD : CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

De acordo para publicação no
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Em, 29 de junho 1990

JORGE A. ZANELLA
Advogado Chefe da A. de Contratos

T. 70014 - P. 9016

Denomina-se

S.S. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS PROMOÇÕES E PROPAGANDA S/C LTDA.com sede em Jacare
zingo-Pr.a Rua Paraná, 410-centro, com o ramo de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS,PROMOCIONAIS E PROPAGANDA. Prazo de Duração:Indetermina
do o capital social no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dividido em
200 (duzentas) quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma fica as
sim distribuídas entre os socios EDILSON DE SOUZA 100 (cem) quotas e NASSIF SAIO -
MIO SFEIR NETO, 100 (cem) quotas a sociedade será administada pelos socios NASSIF
SALOMTO SFEIR NETO e EDILSON DE SOUZA, dispensado de caução.

T. 69976 - P. 9001

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

PRODADOS - PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ÉDER ROBSON DOS SANTOS KUMAKURA, brasileiro, solteiro, do comércio
menor capacidade conforme art.9º, § 1º inciso IV do Código Civil,
residente e domiciliado à Rua Diamante, 347 - Cornélio Procopio -

(2)

LEI Nº 512/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - Fica aprovado o "Plano de Expansão Urbana-Sector SUDESTE", elaborado pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Castro.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às negociações preliminares tendentes à consecução do plano, sem prejuízo das disposições legais, quanto à aquisições, desapropriações, permutas, realização de obras em imóveis de terceiros e outras que se tornem necessárias à finalidade nominada.

ART. 3º - O Poder Executivo está também autorizado a proceder à modificação para detalhamento do plano de expansão urbana, desde que não descaracterizem sua estrutura básica e finalidade essencial.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, em 04 de julho de 1990.

REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal

LEI Nº 513/90

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Convênio com os Conselhos Comunitários de Segurança de Castro e Carambel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Conselhos Comunitários de Segurança de Castro e Carambel, para melhor adequar a prestação deste relevante serviço.

ART. 2º - Por força do mencionado Convênio a verba a ser repassada ao Conselho Comunitário de Segurança de Castro, não poderá exceder à cota de 906 BTN's (novecentos e seis Bônus Tesouro Nacional) e de 680 BTN's (seiscentos e oitenta Bônus Tesouro Nacional) ao Conselho Comunitário de Segurança de Carambel.

ART. 3º - A minuta do Contrato deverá ser referendado pela Câmara Municipal e será imutável em qualquer de suas cláusulas após o referendo.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, em 04 de julho de 1990.

REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Ata de Instalação e Posse do Conselho Comunitário de Segurança de Jarambi
 Os dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete, no salão nobre da Câmara Municipal de Jarambi, realizou-se solenidade de instalação e posse do Conselho Comunitário de Segurança de Jarambi, que contou com a presença de Sr. João Baptista Municipal de Jarambi Sr. Arnaldo Gaudes, do Secretário de Segurança Pública do Paraná, do juiz de direito da Vara Juvenil de Jarambi, do Presidente Câmara Municipal de Jarambi, respectivamente, Sr. Antonio Lopes Novais, Sr. João Carlos Balaguer, Sr. Elaine Menarim, e também do Comandante da Polícia Militar Cel. Walford Borges, do Delegado Geral da Polícia Militar Sr. Renato Cortelami de Souza, representante do Comandante do 1º BPM de Ponta Grossa, do Promotor de Justiça de Jarambi Sr. Silvio Carlos Neto, do Promotor de Justiça de Jarambi Sr. Ricardo Luis de Albuquerque, do Delegado da Polícia de Jarambi João de Jesus, Sr. Diana, do Delegado da Polícia Civil de Jarambi Sr. Paulo de Castro Neto, do Intero-Presidente da Cooperativa Agropecuária Batavo Sr. Dick Carlos de Jesus, Sr. João Angelo Luvato, Sr. Roberto Petter, Sr. Ivan de Maria Custódio, Sr. Marcos Shagor, Sr. Leopoldo Schittkatz, Sr. Mateus Jr. Sr. João Gomes Kopchinski, Sr. Jan Polanco, Sr. Mandion Braga, Sr. Thronu Sui, Sr. Gunter E. Rudick, Sr. Luiz Carlos Silva, Sr. João Marcos Rodrigues de Luz, Sr. Mário Luiz Júnior, Sr. Luiz Antônio Martins de Oliveira, Sr. Diolando Vieira, Sr. Adalberto Westphal, Sr. Gaspar João de Jesus, Sr. Guilherme de Jesus, Sr. Alvaro Santana, Sr. Bernardo Van den Bergh. Assim sendo, procedeu-se à instalação do Conselho Comunitário de Segurança de Jarambi.

Presidente - João Maria Rodrigues de Luz

1º Vice Presidente - Dr. Enio da Luz Júnior

2º Vice Presidente - Guilherme dos

1º Secretário - Luis Nelson Martins de Oliveira

2º Secretário - Diolando Vieira

1º Tesoureiro - Adalberto Westphal

2º Tesoureiro - Gaspar João de Jesus

M. Carlos S. Martins

[Handwritten signatures and stamps]
 Rubens Jr. Secretário

Terima kasih

~~Adin~~

~~Karoro Panto~~

~~Alvin~~

~~Adang Chetty~~

~~Adang~~

~~Baidemman~~

~~Wunin~~

~~Stephanus~~

~~Stephanus~~

~~Monika Santan~~

~~Thorn~~

~~Alvin~~

~~Alvin~~

~~Alvin~~

~~FB Santo~~

~~S.B. SANTANA~~

~~Alvin~~

~~Alvin~~

~~Alvin~~

~~Alvin~~

~~Alvin~~

~~Alvin~~

~~Alvin~~

Antonio Borges Ref Aut PMPK

Reunião de Segurança de 1990

Wesley Domingos Cruz - Chefe Gabinete da SESP

Aleio de Brilhante

Sumário 20.8.90

Reunião de

Segurança

de 1990

Paulo de Fátima L. - Delegado

Jorge de Fátima L. - Delegado

Ata nº 003/90

Reunião do Conselho Comunitário de Segurança de Carambé

Por volta e cinco dias do mês de abril de um mil no-
vecientos e noventa, às dez e nove horas, nas dependências da
Cooperativa Agro-Pecuária Barão Ltda, sita a Avenida
dos Pioneiros, 2324, Carambé - Castro, realizou-se a reunião



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI

CGC/MF N° 81.643.983/0001-86.

Avenida dos Pioneiros n° 2324

Caixa Postal 1280

Cep: 84.145-000

Carambei - Paraná

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI, CGC/MF N° 81.643.983/0001-86.

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Segurança de Carambei, realizada nas dependências da Cooperativa Agro-Pecuária batavo, sito na Avenida dos Pioneiros n° 2324, no Município de Carambei, Paraná, no dia 13 de maio de 2002 às 20 horas. Fazendo-se presentes nesta assembléia os senhores Vanderlei J. A. Rodrigues, Diolando Vieira, Willem Albert Dijkstra, Flávio S. Alves Ferreira, Celso Carneiro Zececki, José Carlos Queiróz, Alberto Los, Mário Kekis (escrivão da Polícia Civil), Sargento Renato Negrelli (da Polícia Militar) e Valério C. Sebastião (Delegacia da Polícia Civil de Carambei).

O Sr. Presidente dá as boas vindas à todos. Dando atendimento ao previsto artigo 10 e 12 do Estatuto, foram tratados nesta sessão os seguintes assuntos:

1) Leitura da convocação (Secretário – Sr. Willem)

2) Leitura das atas da Assembléia Geral Ordinária do dia 20 de Março de 2000 e da Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de Março de 2000, o qual foi aprovado (Secretário – Sr. Willem)

3) Relatório da diretoria (Presidente – Sr. Vanderlei)

4) Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Receitas e Despesas, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001 (Tesoureiro – Sr. Flávio)

5) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal (Conselheiro Fiscal - Sr. Alberto e Sr. José Carlos), conforme previsto no estatuto no seu artigo 26, declarando que encontraram tudo em mais que perfeita ordem, sendo de parecer que as contas sejam aprovadas pela Assembléia.

6) Assuntos de interesse geral.

6.1) O Sargento Negrelli da Polícia Militar, deu as estatísticas do seu serviço.

6.2) O Sr. Valério da Polícia Civil, também deu suas estatísticas.

6.3) O Sr. José Carlos Queiróz se despede do Conselho e pedirá para a Batávia encaminhar outra pessoa para substituí-lo. Se não houver outra indicação ele continuará no cargo de Conselheiro Fiscal.

7) Membros da Diretoria para o biênio 2002 e 2003

Presidente: Vanderlei Tadeu Andrusck Rodrigues RG: 3.850.406-1.

Vice – Presidente: Diolando Vieira RG: 1.187.308.

1° Secretário: Willem Albert Dijkstra RG: W 031188-A.

2° Secretário: Alberto Los RG: 1.330.029.

1° Tesoureiro: Flávio S. Alves Ferreira RG: 3.332.205-4.

2° Tesoureiro: Celso Carneiro Zececki RG: 5.257.682-2.

Nada mais havendo para se declarar nesta Assembléia Geral Ordinária, o Presidente dá por encerrada a reunião.

Carambei, 13 de maio de 2002.

Vanderlei T. J. A. Rodrigues
Presidente

Willem Albert Dijkstra
1° Secretário

Flávio S. Alves Ferreira
1° Tesoureiro

Diolando Vieira
Vice-presidente

Alberto Los
2° Secretário

Celso Carneiro Zececki
2° Tesoureiro

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO SOB
N° 23000-1
E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB
N° 18855-1
CASTRO, 09 07 1992
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Padre Damasceno, 35 - CENTRO - PARANÁ
145-210

ROBERT JONCZYK - Tabelar
ANDREA MARINONI JONCZYK - Escrevente
DENILCE ZAMPIERI - Escrevente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.643.983/0001-86	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/1990
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CARAMBEI			
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV DOS PIONEIROS		NÚMERO 2822	COMPLEMENTO
CEP 84.168-027	BAIRRO/DISTRITO CARAMBEI	MUNICÍPIO CASTRO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **17/11/2003** às **15:25:22** (data e hora de Brasília).

